



ESTATUTOS (1ª revisão) – 26 de março 2023; (revisão final) – 20 de julho 2023

CAPÍTULO I

Denominação, Organização e Fins

Artº 1º - É constituída a Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito de Portalegre, que tem por fins a promoção, desenvolvimento e ensino da Música. Defenderá os interesses das Coletividades e durará por tempo indeterminado. A sua sede será na Rua Bairro Ferreira Rainho, antiga Escola Primária da Serra, 7300-077, em Portalegre.

CAPÍTULO II

Sócios

Artº 2º - São Sócios todas as pessoas coletivas que mantenham como fins o ensino e execução de Música Filarmónica e outros tipos e que, nessa qualidade, sejam admitidas pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral.

Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma Joia e de uma Quota anual a estabelecer ou alterar em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, devendo o montante constar no Regulamento Interno.

Parágrafo único - São Sócios Auxiliares todas as Escolas de Música, Orquestras, outras Escolas ou Autarquias, que tenham como objetivo o ensino ou apoio ao ensino da Música e que não tenham fins lucrativos.

Artº 3º - Os direitos e deveres dos Sócios deverão constar em Regulamento Interno elaborado pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os sócios Autarquias e outros, têm direito a emitir Pareceres quando solicitados pela Federação sobre assuntos respeitantes às suas atividades e propor realizações que caibam no âmbito das suas finalidades.

Parágrafo 2º - Os sócios Autarquias e outros têm direito a participar nas Assembleias-gerais, sem direito a voto.



Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito de Portalegre

CAPÍTULO III

Artº 4º - São órgãos da Federação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artº 5º - Os Órgãos sociais serão eleitos trienalmente mediante votação direta em listas completas.

a) Assembleia Geral

Artº 6º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Federação.

Parágrafo 1º - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;

Parágrafo 2º - Os elementos da mesa são indivíduos pertencentes às Direções das respetivas pessoas coletivas ou Sócios das mesmas, devidamente credenciados.

Artº 7º - A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de março de três em três anos, para eleição dos Órgãos Sociais;

Anualmente:

a) - Em março para discutir e votar o Relatório de Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) - Em dezembro para discutir e votar o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;

Parágrafo 2 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por petição assinada pelo menos por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

Parágrafo 3º - As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência, por notificação postal, com carta registada dirigida aos Sócios, ou por via digital.

Artº 8º - A Assembleia Geral considera-se constituída à hora indicada no aviso/convocatória quando esteja presente a maioria absoluta dos Sócios.

Parágrafo único – Não havendo número suficiente e passada meia hora depois da afixada para a reunião, considera-se a Assembleia Geral legalmente constituída com qualquer número de Sócios, sendo válidas todas as resoluções tomadas.



Artº 9º - Compete à Assembleia Geral:

- a) - Eleger os titulares dos Órgãos Sociais;
- b) - Discutir e votar Orçamentos, Planos de Atividade, Contas da Direção e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) – Alterar Estatutos e aprovar o Regulamento Interno;
- d) - Aprovar o montante da Joia inicial e respetiva Quota, assim como a isenção das mesmas;
- e) – Ratificar a admissão de novos Sócios;
- f) – Apreciar os recursos de ordem disciplinar;
- g) – Resolver sobre a extinção da Federação.

Artº 10º - As deliberações da Assembleia Geral só têm validade quando votadas por maioria dos Sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - As deliberações sobre alterações dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de Sócios presentes;

Parágrafo 2º - As deliberações sobre a extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos de todos os Sócios.

b) Direção

Artº 11º - A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Parágrafo 1º - Os elementos da Direção são indivíduos pertencentes às Direções das respetivas pessoas coletivas ou, Sócios das mesmas, quando devidamente credenciados;

Parágrafo 2º - Não podem ser eleitos mais de 2 elementos de cada Sócio para a Direção;

Parágrafo 3º - A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Artº 12º - A Direção é convocada pelo Presidente ou, na falta deste pelo Vice-Presidente e, só pode deliberar com a maioria dos seus membros.

Artº 13º - Cabe à Direção representar a Federação em juízo e fora dele e é solidariamente responsável por todos os atos da sua gerência e por todos os valores inventariados, competindo-lhe a gerência administrativa, financeira, disciplinar e de execução das atividades, deliberando nos termos definidos no Regulamento Interno sobre matéria contida no mesmo.



Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito de Portalegre

c) Conselho Fiscal

Artº 14º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Parágrafo 1º - Os elementos do Conselho Fiscal são indivíduos pertencentes às Direções das pessoas coletivas ou Sócios das mesmas, devidamente credenciados;

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e verificar todos os atos administrativos da Direção e zelar pelo exato cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno da Federação.

Fundo Social, Receitas e Despesas

Artº 15º - O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Federação possua ou que venha a possuir.

Artº 16º - Constituem receitas.

- a) - O produto de Quotas e Joias;
- b) - Quaisquer subvenções, outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) - O pagamento de serviços.

Artº 17º - Constituem despesas.

- a) - O pagamento de impostos, seguros, rendas, luz, água, telefone, quotas;
- b) - Aquisição de artigos de material de secretaria e de consumo corrente;
- c) - Encargos com a realização de Congressos, de Cursos e de Encontros de Bandas Filarmónicas ou Orquestras;
- d) - Oferta de instrumentos musicais e lembranças aos Sócios;
- e) - Quaisquer outras despesas não previstas nas alíneas anteriores e que prossigam os objetivos da Federação.

Disposições Gerais

Artº 18º - O Sócio que de qualquer forma deixar de pertencer à Federação não tem o direito de reclamar as quotas que haja pago, devendo liquidar as que são devidas até à sua desvinculação, desde quando perde todos os direitos como associado.



Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito de Portalegre

Artº 19º - Os casos omissos nos Estatutos e Regulamento Interno serão regulados pela vontade soberana da Assembleia Geral, em conformidade com as leis em vigor.

Alterações aprovadas por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária de 20/07/2023, sob proposta da Direção, via Zoom.

O Presidente da Assembleia Geral

(Francisco Manuel Rabaça Madeira)

O 1º Secretário da Assembleia Geral

(João Paulo Carreço Brazão)

O 2º Secretário da Assembleia Geral, substituto

(António João Guerra Pires Fernandes)